



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI N° 004/2019**

**“INCLUI O § 4º, NO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL N° 088/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Art. 1º - Fica incluído o § 4º, no art. 21, da Lei Municipal n° 088/2011, com a seguinte redação:*

*§ 4º - A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de atendente educacional e monitor, que exerçam suas atribuições em Escolas Municipais de Educação Infantil, poderá ser cumprida em 4 dias semanais, com jornada diária de 9 (nove) horas ininterruptas.”*

*Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, FEVEREIRO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 004/2019*

**“INCLUI O § 4º, NO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 088/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa incluir parágrafo no art. 21, da Lei 088/2011 (Plano de Carreira dos Servidores, possibilitando que os ocupantes dos cargos de atendente educacional e monitor que executem as suas funções em Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI’S, realizem as suas atividades em jornada interrupta de 09 horas, em 04 dias da semana.*

*Justificamos a presente alteração, tendo em vista o caráter ininterrupto de funcionamento das EMEI’S que exige a presença contínua dos ocupantes dos cargos supracitados em suas dependências.*

*As Escolas Municipais de Educação Infantil realizam atendimento às crianças entre 07h30 min e 17 horas e, as que possuem turno estendido de atendimento, das 07h30min às 18 horas.*

*Dessa maneira, os titulares dos cargos de Atendente Educacional e Monitor exercem papel de fundamental importância no cumprimento dessa jornada de trabalho que, por diversas vezes, é extremamente exaustiva. Ao considerar-se o cotidiano de trabalho nas EMEI’S, observam-se diversas situações potencialmente geradoras de estresse ocupacional. Muito se espera das atendentes educacionais e monitoras, pois devem cuidar das crianças e estar integralmente presentes durante o horário de funcionamento das escolas.*

*Diante disso, a Administração Municipal entende que é justo e, acima de tudo, de interesse público, que os ocupantes dos cargos aqui tratados tenham*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*um dia de descanso na semana, objetivando que estejam em suas perfeitas condições físicas e psicológicas quando do atendimento às crianças.*

*Salienta-se que com a implementação da jornada ininterrupta de trabalho, não haverá quaisquer prejuízos no atendimento às crianças e/ou na rotina das EMEI'S. Pretende-se sim, com a medida aqui exposta, que o cuidado ofertado às crianças seja ainda melhor.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*